

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Ofício nº 070 / 2020 – GAB Presidência Marcos Pires Ferreira Vaz

Seabra - BA, 21 de outubro de 2020.

Ao Meritíssimo Senhor Pablo Venício Novais Silva.  
Juiz Eleitoral da 88ª Zona Eleitoral – Seabra-Ba

**ASSUNTO:** Requeiro da Justiça Eleitoral de Seabra – 88ª Zona Eleitoral, a realização de serviços de limpeza no prédio escolar da Comunidade Rural de Baraúnas do Malheiro, na forma que abaixo se abaliza.

Na qualidade de Vereador do Município de Seabra, venho, por meio deste requerimento, solicitar da Justiça Eleitoral, a realização dos serviços de limpeza no prédio escolar da Comunidade Rural de Baraúnas do Malheiro. Tendo em vista que o prédio servirá como colégio eleitoral e as eleições se aproximam, esse serviço se torna imprescindível para garantir um local apropriado e digno para os mesários, fiscais partidários, serventuários da justiça e os próprios eleitores no dia das eleições.

O Vereador é o verdadeiro e legítimo representante do povo na Câmara Municipal. É por meio dele que são levados ao conhecimento das entidades públicas e autoridades constituídas, os desejos da população, a qual paga rigorosamente os impostos, taxas, tributos e contribuições em dia com a finalidade de tê-los de volta em forma de benefício para toda a sociedade.

A realização de tal pleito atende ao pedido da Associação de Moradores da Comunidade de Baraúnas do Malheiro que, em reunião com este Edil, alegou que o prédio está infestado de pardais, morcegos e seus dejetos. Diante disso, os voluntários da Justiça Eleitoral estão tendo uma resistência em realizar o serviço no dia das eleições.

Por tais razões e tendo em vista o interesse público que está revestido na presente propositura, solicita da Justiça Eleitoral de Seabra, a realização de serviços de limpeza no referido **PRÉDIO ESCOLAR DA COMUNIDADE RURAL DE BARAÚNAS DO MALHEIRO**, por ser medida de total e absoluto interesse público.

Atenciosamente,

  
**Marcos Pires F Vaz**  
Vereador

Recebido em 21/10/2020  


Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Tel: (75) 3331-1402  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 039, de 20 de outubro de 2020.**

**Ementa:** Dispõe acerca da entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais em locais destinados a diversão, eventos esportivos de qualquer natureza e ou modalidade, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos artísticos em geral, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio da Vereadora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º - Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º - Não serão permitidas a cobrança do acompanhante do portador, de necessidades especiais nem a sua cobrança diferenciada.

§ 3º - Somente terá direito ao quanto preconizado no Art. 1º desta Lei, apenas um acompanhante por pessoa com necessidades especiais.

**Art. 2º** - Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com os seguintes dizeres:

Inciso I - **"É PERMITIDO O ACESSO GRATUITO DO ACOMPANHANTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS."**

**Art. 3º** - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA, pelo seu Departamento e ou secretaria Municipal competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 039, de 20 de outubro de 2020

1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei acarretará aos responsáveis na aplicação de multa da seguinte forma:

I – Advertência na primeira infração;

II – Aplicação de multa de 100 (cem) UFPs (Unidade Fiscal Padrão) na segunda infração;

III – Aplicação de multa de 200 (duzentos) UFPs (Unidade Fiscal Padrão) na terceira infração

IV – Suspensão por até 120 (cento e vinte dias) do Alvará de Localização, Licença e Funcionamento ou do direito de operar o estabelecimento, na quarta infração;

V – Cassação definitiva do Alvará de Localização, Licença e Funcionamento ou do direito de operar o estabelecimento, na quinta infração;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 20 de outubro de 2020.

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
Signatária.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## *Exposição de motivos e Justificativas*

O referido projeto de Lei visa garantir a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais em locais destinados à diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

Importante ressaltar que todo deficiente que for ao teatro, cinema, casas de espetáculos, terá reservado não só o local para ele como também um assento disponível o acompanhante, ao lado da pessoa que precisa de cuidados.

Os estabelecimentos atingidos por esta Lei ficam obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz informando essa permissão da entrada de acompanhante de pessoas com necessidades especiais.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto-me o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 20 de outubro de 2020.

  
**SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
Signatária.